

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.301

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1960

MONTÉPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTÉPIO

Ata da 246a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 9 de Fevereiro de 1960.

a) Waldemar Guimarães
Pedro da Silva Santos
Célio Danin Marques
Edgar Batista de Miranda
Hermenegildo Pena de Carvalho.

Aos nove dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os senhores Conselheiros Waldemar de Oliveira Guimarães, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Célio Danin Marques, com a presença também do Advogado do Montepio Péricles Guédes de Oliveira, comigo Alvaro Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse da Autarquia. Assumindo a Presidência o Conselheiro Waldemar de Oliveira Guimarães, ao declarar aberta a sessão, com a palavra, disse da finalidade da presente reunião, que era a de assumir a Presidência desta Autarquia, em face da sua investidura no cargo de Secretário, em comissão, da Secretaria de Estado das Finanças para o qual foi nomeado recentemente. Disse mais o senhor Presidente, que a frente dos destinos desta entidade será executor das normas do Governo do General Moura Carvalho, e que esperava contar com a colaboração honesta, leal e dedicada de todos aqueles que prestam suas atividades nesta Autarquia, porque assim fazendo estarão pugnando pelos interesses e progresso do Montepio e zelando pelo bom nome da Administração Pública do Estado, acrescentando que será nesta casa apenas um amigo de todos. Com a palavra o Conselheiro Pedro da Silva Santos, saudou o novo Presidente e assegurou colaboração honesta e sincera à nova administração. Em seguida passou-se à ordem do dia, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior. Do expediente apresentado em banca e examinado pelo senhor Presidente, constou o seguinte: — Petição de Nahirza Rodrigues de Almeida, solicitando justificativa de faltas, por motivo de enfermidade, de

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

acordo com atestado médico apresentado; Despacho: ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto e parecer; processo número 062 e 063, referentes a pedido de Auxílio-Natalidade em que soa requerentes Amadeu Coelho Trindade e Manoel José Pereira, receberam estes despachos. Retorne-se à Divisão de Benefícios, para proceder, nos termos dos pareceres dos Conselheiros Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda. Em seguida o senhor Presidente submeteu à consignação do Conselho o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, proferido no processo em que é requerente a senhora Maria Lameira Bitencourt de Magalhães, viúva do Doutor Joaquim Pimenta de Magalhães, cujo voto está assim redigido: — “Com a petição, objeto deste processo, a senhora Marina Lameira Bitencourt de Magalhães, viúva do Doutor Joaquim Pimenta de Magalhães, requer a inscrição de seu extinto esposo como associado contribuinte deste Montepio a partir da vigência da Lei n. 755, de 31 de Dezembro de 1953, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 3 de junho de 1959. Para isso obriga-se a requerente a recolher aos cofres desta Autarquia todas as contribuições devidas nesse período de modo que lhe seja assegurado o direito à percepção da pensão que lhe cabe de acordo com a Lei em vigor. Fundamenta a peticionária a sua pretensão no artigo 20. da Lei n. 755, de 31 de Dezembro de 1953, embora a Lei Vigente do Montepio tenha o número 1.417, de 25 de novembro de 1956, cujo artigo 20., citado pela peticionária, tem redação idêntica, com ligeira modificação na parte referente à cabos e soldados da Polícia Militar. Entretanto a obrigatoriedade, a que se refere o artigo 20. citado, não pode ser interpretado no sentido rígido por isso que ao servidor vindo de outro serviço Público, como o Municipal, por exemplo, ou vice-versa, é facultado recolher as suas contribuições à instituição previdenciária para a qual descontava anteriormente. Tanto que o parágrafo único do mesmo artigo 20. estabelece: — “É facultado ao servidor, quando definitivamente afastado do cargo ou função depois de haver integralizado doze contribuições, conservar a condição de contribuinte desde que manifeste expressamente que esse propô-

tuição previdenciária. E sendo o patrimônio do Montepio de sua exclusiva propriedade, em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida na Lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário sujeitos os seus autores a responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer, artigo dezenove da Lei n. 1.417 de 25 de novembro de 1956, isto porque, se aceitasse este Conselho Administrativo o recolhimento das contribuições do extinto servidor Doutor Joaquim Pimenta de Magalhães, a partir da vigência da Lei 755, de 31/12/53, até a data de sua morte que ocorreu a 3 de junho de 1959, de modo que ficasse assegurado a viúva o direito a percepção dos benefícios de família constantes da legislação em vigor, criaria encargo aos cofres desta Autarquia de real vulto, desfalcando o seu patrimônio. Isto posto, não vejo como se poderia atender a um pedido que, embora nos mereça toda a consideração por formulado por pessoa de alto conceito social não encontra amparo em Lei. Este voto foi aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida a consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente. b) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Confere com o Original.
Em 11 de Abril de 1960.
Alvaro Moacyr Ribeiro
Secretário do M.F.P.E.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à ampliação dos serviços de abastecimento de água de Cuiabá a cargo do referido Governo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid e o procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, Senhor Eliezer de França Ramos Filho, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mes-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Val. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na vinda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
15% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%. Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X I E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinente a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação da razão da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundará os jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhando os esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão aos assinantes que os solicitarem.

mas partes, em 21 de dezembro de 1958 (aplicação de Cr\$ 15.000.000,00 destinados à ampliação dos serviços de abastecimento de água de Cuiabá) já aditado em 17 de novembro de 1959, para o fim especial de ajustar como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Ratificar, em todos os seus termos o já mencionado aditivo, de 17 de novembro de 1959;

SEGUNDO: — Prorrogar a vigência do termo aditivo, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, nesta ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de abril de 1960.

WALDIR BOUHID

ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Energia do Estado do Pará, por aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1960, destinada aos Estudos e Levantamentos necessários ao aproveitamento de Potências Hidroelétricas e Sistematização dos serviços elétricos do Estado, a cargo da referida Comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Energia do Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e COMISSÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu Diretor Presidente, Doutor Firmino Ribeiro Dutra, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a COMISSÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, à senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatuto.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

Laura BATISTA DE LIMA

Diretora de Expediente
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS
E VIACÃO**

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Teresinha Salomão, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Térmo, 57.º Município de Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Sabat Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sabat Salomão, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Térmo, 57.º Município de Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Nemer Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sabat Salomão, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Térmo, 57.º Município de Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Dib Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

**Secretaria de Obras, Terras e
Viação do Estado do Pará, 31 de
Março de 1960.**

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Machado do Nascimento, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 11.º Térmo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Edward Sebastião Lobo e limita-se: pelo lado direito é esquerdo, com terras requeridas por Antonio Coetano Nascimento Neto e Ivone Machado Siqueira de Nascimento e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ivone Machado Siqueira de Nascimento, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 11.º Térmo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Enoy Batista Campos, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras do Estado e nascentes do igarapé Camará; pelo lado direito, com terras de Sergio Bruno Von Sperling, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adriano Clísmo Sidney, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 11.º Térmo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Sérgio Antônio Campos Meirelles, limitando-se: pelo lado esquerdo, com o igarapé Camará; pelo lado direito, com terras requeridas por Cílio Campos Meirelles e pelos fundos, com terras requeridas por Sérgio Bruno Von Sperling, sendo cortados estas terras pelo rio Miritipitanga, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sérgio Bruno Von Sperling, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 11.º Térmo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Campomar V. Rodrigues, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras do Estado e nascentes do igarapé Jacumim; pelo lado direito, com terras requeridas por Adriano C. Sidney e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Campomar Vitor Rodrigues, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 11.º Térmo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Enoy Batista Campos, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras do Estado e nascentes do igarapé Camará; pelo lado direito, com terras de Sérgio Bruno Von Sperling, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Enoy Batista Campos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 11.º Térmo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Sérgio Antonio Campos Meirelles, limitando-se: pelo lado esquerdo, com o igarapé Camará; pelo lado direito, com terras requeridas por Chafih Adib e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

Aguiar; pelos fundos com George Michel Sobrinho; pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado. Mede o referido lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de Abril de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Salomão José Guimarães, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca-Capanema; 32.^º Térmo; 32.^º Município de Ourém e 83.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se: pelo lado direito, com as terras devolutas; pelos fundos com José Soares Aguiar; pelo lado esquerdo com quem de direito; pela frente com quem de direito; pela frente com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de Abril de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Walter Fonseca Freire, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Divina Maria Apae-cida Freitas, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marcio Augusto Losada Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.^a Comarca-Capanema; 32.^º Térmo; 32.^º Município de Ourém e 83.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Estrada Para-Mara-nhão, entre os quilômetros 63 a 66, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Dolores Dopazo Losada Maia; de outro lado e fundos, com terras requeridas por quem de direito, e pelo

medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sandra Maria Losada Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.^a Comarca-Capanema; 32.^º Térmo; 32.^º Município de Ourém e 83.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Rodovia Pará-Mara-nhão, entre os quilômetros 69 a 72, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Dolores Dopazo Losada Maia; de outro lado e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo .. 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dolores Dopazo Losada Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.^a Comarca-Capanema; 32.^º Térmo; 32.^º Município de Ourém e 83.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Rodovia Pará-Mara-nhão, entre os quilômetros 66 a 69, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Marcio Augusto Lozada Maia; de outro lado, com terras requeridas por Sandra Maria Losada Maia e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo .. 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lindolfo Pinto Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado no distrito denominado Camiranga Vizeu, limitando-se pela frente com o requerimento de Sebastião Parreira e pelos lados direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jonas de Souza Filho, Lourenço Gomes da Silva e Reinaldo Gomes da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.^a Comarca-Belém; 11.^º Térmo; 11.^º Município de Acará e 22.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no braço denominado "Grande", do igarapé Itapicurú, afluente do rio Acará, limitando-se: pela

frente, a começar do igarapé "Guarumazzi" até o igarapé da "Safá"; pelo lado de baixo, com as terras de Antônio Barbosa Gomes ou de quem de direito e pelo

medido 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jonas Boanerges Matos Pantoja, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.^a Comarca-Belém; 11.^º Térmo, 11.^º Município de Acará e 22.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado no distrito de Camiranga e limita-se pela frente com os nascentes de um igarapé sem nome e com o requerimento de Constantino pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lazaro Lourenço da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Elizabeth de Castro-Doudo demais lados com terras devolutas do Estado e fica no município de Vizeu.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lindolfo Pinto Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado no distrito denominado Camiranga Vizeu, limitando-se pela frente com o requerimento de Sebastião Parreira e pelos lados direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Alves de Lima, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Oeste com o requerente Cleonardo Barbosa da Silva e pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Selva Batista Leite, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.^a Comarca-Belém; 11.^º Térmo; 11.^º Município de Acará e 22.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no braço denominado "Grande", do igarapé Itapicurú, afluente do rio Acará, limitando-se: pela

frente, a começar do igarapé "Guarumazzi" até o igarapé da "Safá"; pelo lado de baixo, com as terras de Antônio Barbosa Gomes ou de quem de direito e pelo

Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1960 — 7

mento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Térmo 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Nunes Filho demais lados com terras devolutas do Estado e fica no município de Ourém.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Angrisani, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Térmo 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras sitas por Balbino Toledo Pisa alho, demais lados com devolutas do Estado e fica no município de Ourém.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jair Leandro Neves, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Térmo 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as margens do rio Capim pela esquerda com o requerente José Fortine pelos fundos e lado direito com requerente desconhecido ou terras devolutas ou quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Gomes Machado, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas 160. Comarca 440. Térmo, 440. Município, 1130. Distrito Capim, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Luiz Fortine, pela direita com o requerente João Alves de Freitas e pelos outros lados com terras devolutas ou requerentes ignorado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Ferreira dos Santos, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas 160. Comarca 440. Térmo, 440. Município, 1130. Distrito Capim, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Gerson Alves de Oliveira, nas águas vertentes do rio Canindiuçau e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Astolfo Leão Borges, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas 110. Comarca, 320. Térmo 320. Município, 830. Distrito Ourém, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com Joaquim Ferreira Goulart e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 25/3 - 5 e 15/4/60)

Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lindolfo Martins Prudente, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 32.º Térmo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Benedito Ferreira Raimundo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Jango Ferreira Raimundo, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 32.º Térmo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Maria de Lourdes Machado e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Odilon Antônio de Freitas, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Alice Nunes da Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lélio Cunha Prudente, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Ziná Macêdo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

tria agrícola, sítas na 32.^a Comarca, 82.^o Térmo, 82.^o Município de Vizeu e 226.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com José Joaquim Raizama e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Machado, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 32.^a Comarca, 82.^o Térmo, 82.^o Município de Vizeu e 226.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Lindolfo Martins Prudente e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Ferreira Raizama, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 32.^a Comarca, 82.^o Térmo, 82.^o Município de Vizeu e 226.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Alberto Ribeiro Machado e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jcsé Belo Filho, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 12.^a Comarca, 30.^o Térmo, 30.^o Município de Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Arly Borges Belo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Conceição do Araguaia.
Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/3, 5 e 15/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hilda Vieira Prudente, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 32.^a Comarca, 82.^o Térmo, 82.^o Município de Marabá e 156.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Teresinha Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/4/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcio de Freitas Queiroz, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 12.^a Comarca, 30.^o Térmo, 30.^o Município de Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado Pau D'Arco, à margem esquerda do ribeirão do mesmo nome, limitando-se: por um lado, com terras requeridas por Marcelo de Freitas Queiroz; por outro lado, com terras requeridas por Geraldo Ferreira Queiroz e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Viação, 30 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/4/60)

Compras de terras
nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sítas na 21.^a Comarca, 57.^o Térmo, 57.^o Município de Marabá e 156.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda do Igarapé "Fortaleza", afluente do Rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/4/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clodoaldo Corrêa de Queiroz, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítas na 12.^a Comarca; 30.^o Térmo; 30.^o Município de Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com terras requeridas por Maria Conceição Corrêa, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Viação, 30 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/4/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Ferreira de Queiroz, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítas na 14.^a Comarca: 30.^o Térmo, 30.^o Município de Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com terras requeridas por Leoní Afonso dos Santos e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Viação, 30 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/4/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Ferreira de Queiroz, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítas na 14.^a Comarca: 30.^o Térmo, 30.^o Município de Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica no lugar denominado Pau-D'Arco, limitando-se por um dos lados com terras requeridas por Jurandi Ricardo Prudencio da rupna as suas cabaceiras, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Viação, 30 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/4/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Aparecida de Freitas Queiroz, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 14.^a Comarca; 30.^o Térmo; 30.^o Município — Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

à margem direita da Estrada Pará Maranhão, entre os quilômetros 66 a 69, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Tanio Oshikiri; de outro lado, com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Viação, 30 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/4/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abilio Pereira Borges e Geraldo Ferreira Diniz, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sítas na 14.^a Comarca; 30.^o Térmo; 30.^o Município — Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

à margem direita do ribeirão do mesmo nome, limitando-se: por um lado, com terras requeridas por Marcelo de Freitas Queiroz e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado, medindo 5.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Virmondos Corrêa Borges por seu

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Jefferson Rodrigues Neto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Térmo; 32.º município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pelo Norte, com terras do requerente Olimpio Freitas Costa e pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 26/3, 6 e 16/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Luiz Carlos Borges Magalhães, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Térmo; 32.º município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pelo Este, com Manoel Alves Valadão de Freitas; pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Alberto Magalhães e pelo lado direito e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo,

(Dias — 26/3, 6 e 16/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Manoel Pontes de Miranda Filho e Lydia de Farias Melo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Térmo, 12.º Município de Ananindeua e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para à margem da estrada esquerda Belém Ananindeua lado direito com Berlindo de tal, lado esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 50 metros de frente por 350 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Ext. 26.991 — 26/3, 6 e 16/4/60)

ANÚNCIOS

PIRES, CARNEIRO S. A.
Assembléia Geral Ordinária

De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de abril, às 16 horas, em nossa sede social à Praça da República n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. n. 402, nessa cidade, para o seguinte:

- a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da contas de Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1959;
 - b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, em 12 de abril de 1960.
- (a.) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Diretor-Presidente.
(Ext — 14, 15 e 16/4/60)

ALBINO FIALHO,
LABORATÓRIO, DROGAS
E PRODUTOS FARMACÉUTICOS, S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que no escritório da nossa sede social, à praça da República n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações.

Raimunda Gomes Valentim
Diretor-Presidente

Albino Peon Rodrigues
Sub-Diretor
(Ext. — Dias 14, 16 e 19/4/60).

SOBRAL SANTOS S.A.—
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(SOTOSA)

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à av. Padre Eutiquio, 154, nessa cidade, para o seguinte:

- a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lu-

ros e Perdas", referente ao exercício de 1959;

- b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;
- c) o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1960.
Feliciano da Silva Santos — Presidente.
(Ext. — Dias 13, 14 e 15/4/60)

SOBRAL SANTOS S.A.—
COMÉRCIO INDÚSTRIA
(SOTOSA)

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à disposição, em nossa sede social, à avenida Padre Eutiquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1959 apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 11 de abril de 1960.
Feliciano da Silva Santos — Presidente.
(Ext. — Dias 13, 14 e 15/4/60)

CONSTRUTORA
GUALO S. A.
Assembléia Geral Ordinária
(Convocação)

Convidamos os senhores Acionistas da Construtora Gualo Sociedade Anônima, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede social, a fim de apreciarem e deliberarem sobre os seguintes documentos relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1959:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço Geral;
- c) Conta de Lucros e Perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleição da Diretoria;
- f) Eleição do Conselho Fiscal;
- g) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, Pa., 11 de abril de 1960.

Teivelino Guapindaia
Presidente

Carlos Moacir de Azevedo
Guapindaia
Diretor
(Ext. — Dias: 12, 13 e 14-4-60).

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO
E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, do município de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância da empréstimo da importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00). Belém, 21 de Março de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — Dias 24, 25, 27, 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 43,80). Mário Nepomuceno de Sousa

(G — Dias 24, 25, 27 e 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira no exercício de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de trés mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-consignações Despesas Diversas: Pronto Pagamento, verba Secretaria de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela 95), da Lei Orçamentária daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G — Dias 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30 e 31/3 — 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 13 — 16/4/60).

MOLLER S/A
Comércio e Representações
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a demonstração da Conta "Lucros e Pérdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959.

Por estes documentos, verificareis ter sido apurado um resultado líquido de Cr\$ 6.132.135,48, cuja aplicação ficará a vosso cargo determinar na reunião ordinária da Assembléia Geral a ser efetuada.

Belém, 2 de abril de 1960.

Pela Diretoria

(a) Rudolph Moller — Presidente

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959
— A T I V O —

Imobilizado

Móveis e Utensílios	351.056,80
Máquinas e Pertences	1.187.875,20
	1.538.932,00

Disponível

Caixa	128.422,50
Bancos	108.522,90
	236.945,40

Realizável

Produtos Castanha e Diversos	837.080,00
Motôr Marítimo	1.122.648,00
Aquisição de Ágio para Importação ...	1.809.117,80
Diversas Contas	650.690,90
Promissórias a Receber	13.201.977,50
Contas Correntes	1.761.761,01
Devedores e Credores Gerais	354.733,50
Despachos e Fretes — J. M. Archer da Silva	197.492,70
Ações Fôrça e Luz do Pará, S/A	50.000,00
Ações Romariz. Fischer S/A	4.720.000,00
Representações Tagus Ltda.	2.750.000,00
Empréstimo Compulsório	951.414,90
	28.406.916,31

Pendentes

Banco Ultramarino Brasileiro S/A — c/Fiança	60.328,30
Compensação	
Efeitos a Receber	13.179,10
Banco Moreira Gomes S/A — c/Caução	2.000.000,00
Depósitos para Recursos	613.849,50
Ações Caucionadas	60.000,00
	2.687.028,60

Cr\$ 32.930.150,61

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	15.000.000,00
Bonificação — Nova Cota Capital Representações	
Tagus Ltda. (com favores da Lei 3.470-Art. 83)	1.286.696,50
Fundo de Reserva Legal	1.051.162,70
Fundo p/Garantia Dividendos	356.498,30
Resultados Pendentes	6.411.799,21
	24.106.156,71
Fundo para Depreciações	87.807,40
	24.193.964,11

Exigível

Bancos	785.947,10
Contas Correntes	5.180.024,50
Contas a Pagar	78.416,80

Taxa de Renovação Marinha Mercante	4.739,50
Imposto de Renda — Desconto na Fonte	30,00
<hr/>	
Compensação	
Cobrança C Terceiros	13.179,10
Titulos em Caução	2.000.000,00
Valores Depositados para Recursos	613.849,50
Caução da Diretoria	60.000,00
	2.687.028,60
	<hr/>
	Cr\$ 32.930.150,61

Pela Diretoria:

Rudolph Moller — Presidente
Alfen Ferreira de Souza — D.E.C. n. 39.101—C.R.C. n. 0855

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— D É B I T O —

Correspondência, Bonificações, Previdência Social, Juros e Descontos, Impôsto de Renda e Despesas Gerais ..	10.448.055,70
Fundo de Reserva Legal	322.743,90
Resultados Pendentes	Cr\$ 6.132.135,48
	16.902.935,08

— C R É D I T O —

Produtos, Castanha, Produtos Diversos, Comissões, Secção Marítima, Seccão de Representações, Gastos Reembolsados, Frações e Abatimentos	16.902.935,08
Fundo de Reserva para Cobrança de Contas Duvidosas	324.715,00
	16.902.935,08

Belém, 31 de dezembro de 1959.

Rudolph Moller — Presidente
Alfen Ferreira de Souza — D.E.C. 39.101—C.R.C. 0.855

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal de Moller S/A, Comércio e Representações, examinamos o Balanço, a Conta "Lucros e Perdas", encerrados em 31 de dezembro de 1959 e respectiva documentação, e declaramos ter encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral.

Belém, 30 de março de 1960.

(aa) José Pereira Souzellas

José Fernandes Fonseca

Antonio Carreiras

(Ext. — 15|4|60)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO ORDEM DOS ADVOGADOS DO FABRIL S. A.
BRASIL

Convocação SECÇÃO DO PARÁ

Pelo presente convoco os Srs. De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento Assembléia Geral Ordinária, no a que se refere o Decreto n. dia 23 de abril do corrente ano, 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requebru Trav. do Chaco, 903, para os se inscrição no quadro de Advogados destas Seccão da Ordem dos

a) discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas Relatórios e Contas apresentadas em Direito Irapuan de Pinho Sales Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, Ed. Palácio do Rádio, conjunto 412.

b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1960;

c) deliberar sobre os proventos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;

d) o que ocorrer.

Belém-Pará, 14 de abril de 1960.

(a.) Navas Pereira, Diretor-Presidente.

(T. 27.618 — 15, 17, 19, 20 e 21|4|60).

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará.

(a.) Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Primeiro Secretário.

(T. 27.622 — 15, 17 e 19|4|60).

(21|4|60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1960

NUM. 5.116

ANO XXII

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

O doutor Raimundo Guilhon, Juiz de Direito da Sexta Vara desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 18 de abril do corrente ano, às 16 horas, no local abaixo mencionado, ir à público pregão de venda em leilão público judicial, pelo leiloeiro Firmino Motta, a benfeitoria abaixo descrita de propriedade de Edilson Pereira Reis, penhorado na ação executiva que lhe move David Rodrigues Batista:

Casa tipo "Chalet", edificada em terreno da Prefeitura Municipal de Belém, sito nessa cidade, à rua Domingos Marreiros, coletado sob o número 763 (setecentos e sessenta e três), esquina da travessa Três de Maio, com as características que se seguem: — construção em forma de chalet, tôda de tabique, Coberta de Telhas Comuns, Destinada a Estabelecimento Commercial e, ainda uma pequena construção aos fundos do terreno esta, tôda de madeira, também coberta de telhas comuns, com várias dependências pequenas, com várias janelas para a travessa três de maio, avaliado pela importância de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00).

Quem pretender arrematar as benfeitorias acima descritas deverá comparecer no dia ho-

EDITAIS — JUDICIAIS

ra e local acima mencionado a fim de dar o seu lance ao substituto legal ao leiloeiro Firmino Motta, que aceitará de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão porteiro, leiloeiro, diligência do Juizo e Carta de arrematação — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de 10 dias, o qual será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 7 de abril de 1960. Eu, (a) Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi e subscrevi.

(a) Raimundo Guilhon, Juiz de Distrito da Sexta Vara.

(Ext. — Dia 15/4/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, dele vierem ou tiverem conhecimento, que nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Lina Rosa

Lourenço Esteves, falecida na localidade denominada Fonte da Vila, em Melgaço, Portugal, em data de 11 de maio de 1959, de quem é inventariante dona Maria Amélia Esteves, portuguesa, viúva, residente e domiciliada em Lisboa, Portugal, representada por seu advogado por parte desta, foi requerido a citação dos herdeiros ANTONIO CANDIDO ESTEVES, comerciante, residente em lugar incerto no Rio Vila Nova, Território Federal do Amapá; JOSÉ BENTO ESTEVES, comerciante, solteiro, residente em lugar ignorado na cidade do Rio de Janeiro; ACACIO ESTEVES, casado, comerciante, residente em lugar ignorado na cidade do Rio de Janeiro e MANOEL AUGUSTO ESTEVES, solteiro, comerciante, residente em lugar ignorado em Angola. Africa Portuguesa, em virtude dos mesmos, como foi dito, encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, da inventariante, e para o fim de os mesmos, se fazarem representar, dentro do prazo referido, no inventário, pugnando pelo que for de seus direitos e interesses. — Em virtude de haver sido deferido o requerimento feito, em despacho proferido nos autos, e expedidos o presente, por meio do qual ficam citados os herdeiros acima mencionados, para se fazerem representar no feito, e acompanhar os seus termos até final sentença. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados no alegarem igno-

rância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1960.

— Eu, Rui Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do

Quarto Ofício do Cível e Co-

mércio da Comarca da Ca-

pial, datilografei e subscrevo.

(a) Roberto Cardoso Frei-

re da Silva, Juiz da 1a, Vara

da Comarca da Capital.

(Ext. — Dias — 5 15 e 25/4/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jairo Soares Marques e Olinda Teixeira Marques, ele, solteiro, natural do Pará, eletricista, filho de Raimundo Marques e Raimunda Soares Marques, ela é solteira, natural do Pará, professora de arte culinária, filha de Pedro Paulo Marques e Bonifácia Teixeira, residentes nesta cidade. Luiz Lima de Souza e Alaide Maria da Silva Coelho, ele solteiro, natural do Pará, sapateiro, filho de Manoel Souza e Francisca Lima de Sousa, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel dos Santos Coelho e Didima da Silva Coelho, residentes nesta cidade. Agnelo Alves do Espírito Santo Junior, e a senhorinha Raimunda Müller Sicsú, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Agnello Neves do Espírito Santo e Maria da Conceição do Espírito Santo, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José David Sicsú e de Raimunda Augusta Müller Sicsú, residentes nesta cidade. Eduardo Pinto Ferreira Vidigal e Maria da Graça de Azevedo Cruz, ele, solteiro, natural do Pará, aeroviário, filho de Angelo Barbosa Ferreira Vidigal e Alba Pinho Ferreira Vidigal, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Dídio Sylvio Ramos da Cruz Filho e de Eglantina de Azevedo Cruz, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de abril de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assinei.

— Regina Coeli Nunes Tavares

(T. 27.381 — 9 e 16/4/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1960

NUM. 1.105

ANO IV

ACÓRDÃO N. 3.145
(Processo n. 7.501)

Prestação de contas referente ao empréstimo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de crédito orçamentário.

Requerente — O Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, sob a responsabilidade da dra. Olga Paes de Andrade, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, sob a responsabilidade da dra. Olga Paes de Andrade, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro, § 10.º do art. 47.º

O expediente foi remetido a este Colendo Tribunal para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960) as contas referentes ao empréstimo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que o Governo do Estado lhe entregou, como auxílio, para os festejos da Semana da Criança, à conta do crédito especificado na Lei n. 1.656, de 19 de fevereiro de 1959, correspondente ao respectivo exercício financeiro.

Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, Subconsignação Despesas Diversas, item Eventuais, Para Despesas não consignadas; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 105-60, de 10 de fevereiro, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 59, do Livro n. 2, sob o número de ordem 112:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação, a favor do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, na pessoa da sua responsável, dra. Olga Paes de Andrade, relativamente à quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), à dotação orçamentária correspondente e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos das atas lavradas hoje e a primeira (10.) de abril em curso.

Belém, 5 de abril de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira informou a Secção de Despe-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Gonçalves Nogueira, Relator: — "A instrução do presente feito, que se prolongou de 19 de fevereiro deste ano (1960) até 25 de março último, processou-se rapidamente, consumindo, apenas, um

mês e seis (6) dias. O prazo máximo é de um semestre, consante a Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro, § 10.º do art. 47.º

Condensam os autos uma prestação de contas do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, do qual é responsável a dra. Olga Paes de Andrade.

Promovida a autuação, o processo recebeu o n. 7.501. Ao díngio Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, que, por motivo de licença, foi substituído pelo Auditor interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona, coube, nos termos dos arts. 10, inciso I, e 47 da Lei n. 1.846, o encargo de instruir o feito e preparar os autos.

Preenchendo as formalidades preliminares indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, o julgamento em Plenário teve início a primeiro (10.) de abril em curso (1960). Manifestaram-se o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, e o dr. Auditor, ambos favoráveis à aprovação das contas, pois nada arguiram em contrário. Ainda nessa data — primeiro (10.) de abril —, a Presidência designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de uma quinzena art. 51, da Lei n. 1.846. Hoje é dia 5. São decorridas, por conseguinte, apenas noventa e seis (96) horas da distribuição.

A prestação de contas do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, sob a responsabilidade da dra. Olga Paes de Andrade,

abrange a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que o Governo do Estado lhe entregou,

no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), como auxílio, para os festejos da Semana da Criança, à conta do crédito de Cr\$ 3.000.000,00, especificado na Lei n. 1.656, de 19 de fevereiro de 1959, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o respectivo exercício financeiro, Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, Subconsignação Despesas Diversas, Item Eventuais, Para Despesas não Consignadas.

A Secretaria de Finanças efetuou o pagamento desse auxílio

a 2 de outubro de 1959, conforme

sa, com desempenho nesta Corte (fls. 16).

Exato empréstimo tiveram os Cr\$ 20.000,00, o que bem atestam os comprovantes relacionados aos seguintes pagamentos:

	CR\$
Fábrica Palmeira (fls. 8)	227,00
Mercearia "O Vesúvio" (fls. 9 e 10)	48,00
Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé) (fls. 11)	2.288,10
Prêmios às Crianças, sob a responsabilidade do dr. Salomão Moysés Levy, Delegado Federal das Crianças da 1a. Região (fls. 12)	10.000,00
D. Bertha Gomes Machado Paraense — fornecimento de doces (fls. 13)	5.936,90
Transportes (fls. 14)	1.500,00
Total dos gastos legalmente comprovados	20.000,00

ACÓRDÃO N. 3.146
(Processo n. 7.571)

Requerente — Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, nos termos da lei, decreto n. 3.023, de 14-3-60, do exmo. sr. Governador do Estado, que reforma "ex-officio", o 20.º tenente do Comando Geral da Polícia Militar, Jerson de Jesus Palheta, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30-12-1949, percebendo, nessa situação, entre proventos e adicionais, Cr\$ 176.517,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e dezesseis cruzeiros) anuais, tendo a remessa sido feita em ofício n. 112, de 15-3-60, recebido a 16, e protocolado sob o n. 154, às fls. 66, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

No presente julgamento não participou o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que se considerou impedido, na forma regimental.

Belem, 5 de abril de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira informou a Secção de Despe-

sas não Consignadas.

Motivou a reforma "ex-officio", a proposta do díngio Comandante da Polícia Militar do Estado, Coronel Iran Loureiro (fls. 5).

Essa proposta está acompanhada ao laudo médico da Junta Militar de Inspeções de Saúde, que atesta estar o oficial reformado

sofrendo de "Tuberculose, forma

DIARIO DA ASSEMBLEIA

7

ativa" (fls. 6). Seu tempo de serviço lhe garante o adicional de 10%, pol contar 12 anos de labor na P.M.E., onde ingressou no oficialato, cursando, desde logo, a Escola Fundamental daquela Corporação. Corridos os trâmites legais, os órgãos que assistem a Alministracão Estadual, inclusive a Consultoria do D.S.P., foram unâmes pela concessão da inatividade do dito oficial. Destarte, S. Excia. o sr. General Governor fez baixar e assinou o seguinte decreto:

DECRETO N. 3.023 — DE 14 DE MARÇO DE 1960

Reforma, "ex-officio", o 2º tenente do Comando Geral da Policia Militar do Estado, Jerson de Jesus Palheta.

O Governor do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estatal e tendo em vista o que consta do Processo número 042-60-Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reformado, "ex-officio", o 2º tenente do Comando Geral da Policia Militar do Estado, Jerson de Jesus Palheta, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os proventos de treze mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.372,50) mensais, ou sejam, cento e sessenta mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 160.470,00) anuais, mais hum mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 1.337,25) mensais, ou sejam dezesseis mil quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 16.047,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de quatorze mil setecentos e nove cruzeiros e setenta e um centavos (Cr\$ 14.709,75) mensais, ou sejam cento e setenta e seis mil quinhentos e dezessete cruzeiros (Cr\$ 176.517,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1960.

(a.) General Luiz Geólas de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça.

Conferido tanto na forma, como no cálculo dos proventos, que são de Cr\$ 176.517,00, anuais, exauridos no decreto governamental, a ilustrada Procuradoria pelo seu titular, Sub-Procurador dr. Flávio Nunes Bezerra, opinou pela legalidade do ato.

E' o Relatório.

VOTO: — "Faça-se o registro solicitado, na forma da Lei".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sr. Presidente, considero-me impedido de votar no presente julgamento".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converta o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique o cálculo dos proventos, fazendo com que não incida a gratificação adicional sobre o valor das etapas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-o".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.147
(Processo n. 7.572)

Requerente — Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro, o decreto n. 2.020, de 1-3-60, do exmo. sr. Governador do Estado, que reforma, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Policia, da Policia Militar do Estado, Francisco Alves de Lima, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30-12-49, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 72.240,00 setenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros, tendo sido feita a remessa em ofício n. 113, de 15-3-60, recebido e protocolado a 16, so o n. 155, às fls. 66 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Jose Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator:

RELATÓRIO: "Em ofício de 15 de março recém-fundo, protocolado na Secretaria do T. C. a 10 do mesmo mês, às fls. 66, do Livro n. 2, o sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Veneranda Corte, para efeito de registro, nos termos da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do ano corrente, o original e cópia do decreto n. 3.020, de 14 de março, mês extinto, em que o Governo do Estado reforma, "ex-officio", o soldado da Policia Militar, Francisco Alves de Lima, por proposta do sr. Coronel Comandante Geral daquela milícia, cujo teor é o seguinte:

Governo do Estado do Pará — Policia Militar — Proposta n. 8, 2a. Seção — Belém, 13 de janeiro de 1960 — Do Coronel Comandante Geral, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Assunto: Proposta de reforma. Anexos: Uma (1) ata de inspeção de saúde e uma (1) relação de alteração. Propõe-se a V. Excia. a reforma "ex-officio" na mesma graduação do soldado do Batalhão de Policia desta Policia Militar, Francisco Alves de Lima, nas condições de letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo,

utido da lei estadual n. 237, de 30-12-49, em virtude de haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, por sofrer de moléstia n. 42-A (Tuberculose pulmonar, forma ativa). 2 — O militar em referência, é brasileiro, solteiro, natural de Esteado, incluído nesta Policia Militar em 3 de junho de 1949, onde serve presentemente como adido até esta data. Conta quatro (4) anos, oito (8) meses, que se eleva para o tempo total de serviço de cinco (5) anos, de acordo com o art. 94, de dezembro de 1949. 3 — da lei estadual n. 207, de 30-3-60 e 350, da citada lei o proposto deverá receber como soldado reformado, os proventos mensais de Cr\$ 6.020,00 (seis mil e vinte cruzeiros) ou sejam Cr\$ 72.240,00 (setenta

e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros) anuais. 4 — Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. — (a.) Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral.

Justificando os motivos, o citado Coronel Comandante, juntou o laudo médico da Junta de Inspeções de Saúde (fls. 6). Ouviu os órgãos técnicos da administração estadual, e bem assinado o Consultor Jurídico do D.S.P., o exmo. sr. General Governor do Estado, baixou este decreto:

DECRETO N. 3.020 — DE 14 DE MARÇO DE 1960

Reforma, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Policia, da Policia Militar do Estado, Francisco Alves de Lima, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b) do § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr\$ 72.240,00, na conformidade dos arts. 349, letra b), e 350 da referida lei, feita a remessa do expediente através do ofício n. 133, de igual data do decreto, quando foi protocolado sob o n. 171, à fls. 68, do livro n. 2:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator:

RELATORIO: — "Com o ofício n. 133, de 23 de março transato, o Exmo. Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça,

Examinando o processado, na qualidade de relator, verifiquei que tanto a forma redacional, como o cálculo dos proventos, no valor de Cr\$ 72.240,00, estão exatos, como se observa:

Vencimentos integrais, anualmente 57.600,00
300 etapas, a Cr\$ 40,00 14.640,00

Cr\$ 72.240,00

O referido militar não faz jus a adicional, por contar, somente, 3 anos de serviço.

E' o Relatório.

VOTO: — "Faça-se o registro, na forma da Lei".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.148
(Processo n. 7.581)

Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a reforma, "ex-officio", de Antenor dos Santos Castro, soldado do Pelotão de Foficia Montado, da Policia Militar do Estado, decretada em 23 de março recente, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr\$ 72.240,00, na conformidade dos arts. 349, letra b), e 350 da referida lei, feita a remessa do expediente através do ofício n. 133, de igual data do decreto, quando foi protocolado sob o n. 171, à fls. 68, do livro n. 2:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator:

RELATORIO: — "Com o ofício n. 133, de 23 de março transato, o Exmo. Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça,

remeteu a este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente relativo a reforma, "ex-officio", de Antenor dos Santos Castro, soldado do Pelotão de Foficia Montado da Policia Militar do Estado, por cuja Junta de Saúde foi considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, consonte se verifica do respectivo laudo de fls. 6, datado ainda de 19 de março de 1958, por sofrer da moléstia codificada sob o n. 42-A, tuberculose pulmonar forma ativa.

Protocolado e autuado, converteu-se dito expediente no processo n. 7.581, ora em julgamento, de cujas fls. 5 consta a proposta n. 9.A60-2a. Secção de 25 de janeiro último, em que o Cel. Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da F. M. E., ante a conclusão de tal laudo, providenciou, junto à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a reforma do militar incapacitado, que contava àquela data 4 anos 6 meses e 29 dias de serviço, elevidos para 5 anos, "ex-vi" do art. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Policia Militar do Estado.

O parecer de fls. 9, do ilustrado titular da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, foi favorável à citada proposta, pela qual também se pronunciou o digno Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

fls. 9-v, encaminhando o processo à superior consideração de S. Excia., o Sr. General Governador do Estado, que concretizou a reforma nos termos propostos, através do seguinte decreto:

"Governo do Estado do Pará.

Decreto n. 3.027 — de 23 de março de 1960.

Reforma "ex-officio", o soldado do Pelotão de Polícia Montado, da Polícia Militar do Estado, Antenor dos Santos Castro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 082/60/OF.—SIJ.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado do Pelotão de Polícia Montado, da Polícia Militar do Estado, Antenor dos Santos Castro, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de seis mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.020,00) mensais, ou sejam setenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 72.240,00) anuais, de conformidade com a letra b), do art. 349 e art. 350, da citada lei.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado — Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça".

Milita, em prol do registro e manifestação de fls. 13, do doutor Procurador. É o relatório".

VOTO

"FACE a regularidade do processo, legalidade da reforma e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.149
(Processo n. 7.582)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Paiva, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu à esta Colendo Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a reforma "ex-officio", de Pedro Vieira de Belém, soldado Tambor-Corneteiro de 1a. Classe, da Companhia de Guardas da Polícia, da Polícia Militar do Estado, decretada em 23 de março recém-fundo, de acordo com a letra a) do art. 333, combinada com a letra b), do § 1º, do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta cruzeiros), na conformidade dos artigos 349, letra b), e 350 da citada lei n. 207, feito a remessa do expediente através do ofício n. 135, de igual data do decreto, quando foi protocolado sob o n. 172, a fls. 68, do Livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: **RELATORIO:** — "Em julgamento a reforma "ex-officio", de Pedro Vieira de Belém, soldado Tambor-Corneteiro de 1a. Classe, da Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, considerado incapaz definitivamente para o serviço militar desde de 25 de janeiro de 1957, conforme assevera o laudo médico de fls. 6, da Junta Militar do Saúde, da citada Corporação, que atestou ser ele portador da moléstia codificada sob o n. 348 — esquizofrenia.

Encaminhado à esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último, com o ofício n. ... 135, de 23 de março recém-fundo, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi o respectivo expediente na mesma data recebido e protocolado, convertendo-se no presente processo, de que consta a fls. 5, e ofício n. 10.A60-2a. Secção, em que o Comando Geral da P. M. E. propôs à S. E. I. J. a reforma do militar inválido, cujo tempo de serviço é de 9 anos, 2 meses e 5 dias.

Na tramitação legal, mereceu-lhe proposta a unânime anuência dos competentes órgãos técnicos e administrativos, convencionando-se afinal, a reforma, através do seguinte decreto:

"Governo do Estado do Pará.

Decreto n. 3.028 — de 23 de março de 1960.

Reforma, "ex-officio", o

soldado Tambor-Corneteiro de 1a. Classe da Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Pedro Vieira de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 083/60/CF./SIJ..

DECRETA:

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado Tambor-Corneteiro de 1a. classe da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Pedro Vieira de Belém, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b) § 1º, do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta cruzeiros), na conformidade dos artigos 349, letra b), e 350 da citada lei n. 207, feito a remessa do expediente através do ofício n. 135, de igual data do decreto, quando foi protocolado sob o n. 172, a fls. 68, do Livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois registros solicitados.

ACÓRDÃO N. 3.150
(Processo n. 7.585)
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, nos termos da lei, para registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Ana Maria Pinto Moutinho e Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, ambas para prestar serviços como escrivárias, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1960 e salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) mensais, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois registros solicitados.

Belém, 5 de abril de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 309, de 25.3.60 o senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste

Colendo Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e as senhoras Ana Maria Pinto Moutinho e Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, ambas para exercerem a função de Escrivária, na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

As fls. 23 informam que na verba "Secretaria Estadual de Segurança Pública" consignação "Gabinete do Secretário" tabela n. 32 "sub-consignação" Pessoal Variável item contratados, há a importância de Cr\$ 600.000,00. Valor de um contrato registrado neste Tribunal conforme processo 7.543, foi de Cr\$ 57.600,00. Valores de dois contratos a serem registrados neste Tribunal, conforme fls. dos autos é de Cr\$ 100.333,40. Valor dos três contratos a serem registrados Cr\$ 157.933,40.

O processo está regularmente instruído e os contratos por instrumento particular, estão revestidos das formalidades legais. Os órgãos técnicos desta Egrégia Corte, são de parecer favorável. A ilustrada Procuradoria em parecer de fls. é favorável aos dois registros.

É o relatório.

VOTO

Concedo os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator e nos esclarecimentos do exmo. sr. dr. Procurador, concedo os registros".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva